

- continuação -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----

LEI Nº 126, DE 15 DE SETEMBRO DE 1952.-

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$
89,100,00.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da concessão de salário família referente ao período de:-

Setembro a Dezembro de 1949 Cr\$ 39.850,00

Outubro a Dezembro de 1950 36.000,00

Dezembro de 1951 13.250,00.-

Art. 2º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem cruzeiros), a verba 521/8-76-4 - Despesas Diversas do orçamento vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----

LEI Nº 127, DE 22 DE SETEMBRO DE 1952.-

Dispõe sobre a construção do Mercado de Peixes e similares.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir na face anterior do Mercado Municipal, onde se localizam o bebedouro de animais e o poço d'água com instalações sanitárias, u'a meia água dividida em compartimentos destinados ao funcionamento do Mercado de peixes e similares.-

Art. 2º - A construção deverá obedecer a planta anexa, possivelmente dentro do orçamento feito, anexo, de Cr\$ 425.346,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), podendo ser realizada de uma só vez, ou por frações, dentro de um (1) ano ou no prazo máximo de três (3) anos.

Art. 3º - Na secção destinada a peixes deverá, num dos compartimentos, ser adaptada uma câmara frigorífica destinada a conservação do pescado que sobrar das vendas diárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato, da Municipalidade, correrão por conta de verbas próprias que deverão ficar consignadas no próximo orçamento, no seu total, ou parceladas em orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 1953.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.